



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º Ficam consolidadas, no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia, as Sessões Solenes previstas nesta Lei, com vistas a assegurar uniformidade, eficiência administrativa e racionalização de recursos.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Sessões Solenes que poderão ser realizadas:

I – “Sessão Solene de Entrega de Títulos e Honrarias”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora a emancipação política do município.

II – “Sessão Solene em Homenagem ao Imigrante Italiano de Marilândia”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora “A semana do imigrante italiano no município de Marilândia/ES” instituído pela Lei Nº 1296, de 14 de dezembro de 2016.

III – “Sessão Solene em Homenagem à Educação Municipal”, a ser realizada preferencialmente na semana em que se comemora o Dia do Professor, incluindo-se menção ao Dia do Estudante.

IV – “Sessão Solene em Homenagem ao Evangélico”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora “O dia do evangélico” instituído pela Lei nº 971, de 09 de agosto de 2011.

V – “Sessão Solene Ecumênica”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora a emancipação política do município.

Art. 3º É vedada a realização de Sessões Solenes que não estejam incluídas no rol estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Novas Sessões Solenes poderão ser instituídas mediante inclusão, nos termos desta Lei.

Art. 4º Para fins de consolidação no cronograma anual, as solicitações para realização de Sessões Solenes deverão ser apresentadas pelos Vereadores ou pela Mesa Diretora até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, observada a quantidade máxima prevista no Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no Art. 4º, novas solicitações somente poderão ser admitidas desde que respeitado o rol taxativo previsto no Art. 2º e apresentadas até, no máximo, três meses antes da data prevista para a realização da solenidade.

§ 2º A inclusão dessas solicitações, devidamente fundamentadas na relevância e no caráter excepcional da homenagem, ficará condicionada à aprovação do Presidente.

§ 3º. O calendário oficial das Sessões Solenes, será formalizada anualmente por Portaria até o final do mês de março.

Art. 5º Todos os insumos, ornamentações e homenagens a serem concedidas nas Sessões Solenes deverão ser previamente formalizados pelo requerente da solenidade.

§ 1º Compete à Câmara Municipal providenciar os itens considerados viáveis, desde que estejam descritos na solicitação formalizada nos termos do caput e aprovados pela Presidência.

§ 2º As homenagens serão confeccionadas e entregues de acordo com a natureza do ato, observando-se os padrões previamente estabelecidos em lei, resolução ou decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Ficam revogados o Art. 3º da Lei nº 971, de 09 de agosto de 2011; a Lei nº 1694, de 05 de julho de 2023; a Lei nº 890, de 12 de maio de 2010;

Art. 8º Esta lei entra em vigor 1 de janeiro de 2026.

Marilândia-ES, 11 de setembro de 2025.

ADILSON REGGIANI
Vereador

DAVI LOREDO FELIPE
Vereador

JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador

AILTON NUNES DOS ANJOS
Vereador

DOUGLAS BADIANI
Vereador

PAULO COSTA
Vereador

ANTÔNIO CARLOS DADALTO
Vereador

EMILIO GAVA
Vereador

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar, em um único diploma normativo, as Sessões Solenes de competência desta Câmara Municipal, disciplinando sua forma de realização e instituindo um cronograma anual previamente definido.

Tal iniciativa encontra fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade, todos previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais orientam a atuação da Administração Pública.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de um calendário previamente consolidado, a presente proposta permite:

Racionalização de recursos públicos – a definição antecipada das datas das Sessões Solenes possibilita planejamento administrativo mais eficiente, evitando sobreposição de gastos, reduzindo custos operacionais e assegurando maior controle das despesas, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que dispõe o art. 1º, §1º, ao exigir a gestão fiscal responsável, e o art. 4º, I, "a", que impõe o planejamento orçamentário e financeiro como instrumento de equilíbrio das contas públicas.

Melhor organização e logística dos eventos – o cronograma anual aprovado por Portaria da Mesa Diretora permitirá que a Secretaria da Câmara e demais setores envolvidos se programem com antecedência, assegurando melhor qualidade na execução das solenidades, sem comprometer as atividades legislativas ordinárias.

Previsibilidade orçamentária – a consolidação das datas em um único instrumento possibilitará adequada previsão no orçamento da Câmara, evitando gastos imprevistos e respeitando os princípios do planejamento e da anualidade orçamentária (art. 165 da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 4.320/1964)

Segurança jurídica e transparência – ao consolidar em lei quais Sessões Solenes podem ser realizadas, bem como o procedimento para sua inclusão, evita-se a multiplicação de homenagens sem critérios objetivos, garantindo clareza normativa e fortalecendo a publicidade dos atos legislativos, em estrita observância ao princípio da legalidade.

Nesse contexto, a consolidação proposta não implica em criação de novas despesas ou aumento de gastos para o erário, uma vez que a Câmara já realiza tais Sessões. O que se promove, portanto, é apenas a uniformização e melhor organização administrativa, permitindo que a sociedade e os próprios parlamentares tenham previsibilidade sobre o calendário oficial de eventos.

Trata-se de medida que, além de valorizar as solenidades institucionais, fortalece o planejamento legislativo, assegura maior racionalidade na aplicação de recursos públicos e reforça os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 11/09/2025 14:06
Checksum: **2ED2F06A672FEADC05748E28F6087BCE6C6E4303AB7CE72D2D1DDE557E273650**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 11/09/2025 14:24
Checksum: **20F239ADDE58E09BC9D1482F860AD5A2273B49176DC19DEFF95E1FCAF0CD0E9E**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 11/09/2025 15:00
Checksum: **1A1E9C35E186F07B253426245671AE0A5DAB366239EFA8DC91C2EDF4A32913F5**

Assinado eletronicamente por **EMÍLIO GAVA** em 11/09/2025 15:16
Checksum: **60BA65101DB085F643190A3C20C92195FB8562EA31688C0A6B306841278C9227**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DADALTO** em 11/09/2025 15:53
Checksum: **BB54BD8463B9DD92095ABC6F35D6749F4FE3EAE130753BBF1A72FF8B4DABFF2D**

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BDIANI** em 11/09/2025 16:06
Checksum: **24099AE6A43903D936DDFFC2CFE91ED5C2E10C6003DD66D67056295E2F114A95**

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 11/09/2025 16:21
Checksum: **91DFF5B5ECA5D0827E0A8C40A14211ACA83CE2FF16A47802852F04F0E8CB0F40**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 15/09/2025 13:15
Checksum: **D87955A5484679A874F8F13FB466F4BA5D031B6717048A71ED16C0E2B9A06AF4**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 15/09/2025 14:53
Checksum: **D3FE711F52746928A17DBD8EC38195287738684B5F5A12E2A89FDCC038755609**

